

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE. ÀS PESSOAS FÍSICAS, HABILITADAS E QUE OFERTAREM A MELHOR TÉCNICA, SEGUNDO AS REGRAS AQUI DISPOSTAS E NOS TERMOS FIXADOS NAS: LEI FEDERAL Nº 12.468/11, PUBLICADA NO DIA 26/08/2011 E LEI MUNICIPAL Nº 688/2017, PUBLICADA NO DIA 26/06/2017, e em toda a legislação e normas vigente, que rege o assunto.

DA QUANTIDADE DE VAGAS

O quantitativo de vagas ofertadas é de 19 (dezenove) vagas;

Segundo o artigo 2º da Lei Municipal nº 688/2017, diz que o número de vagas de táxi será proporcional a população na razão de 01 (um) veículo para cada 400 (quatrocentos) habitantes, e São Luís do Curu - CE, possui uma população estimada de 13.000 habitantes em 2019, segundo informações do IBGE pelo site: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/sao-luis-do-curu/panorama>;

Serão destinados 05% (cinco por cento) das vagas ofertadas para licitantes com deficiência, sendo 1 (uma) vaga de transporte individual convencional, que deverão atender às condições previstas na legislação regulamentar para condução de veículo automotivo.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado dentro dos limites do município de São Luís do Curu - CE, sendo facultado o transporte intermunicipal, desde que o serviço tenha sido tomado no município de São Luís do Curu - CE.

DO PRAZO DA PERMISSÃO

As permissões serão válidas por um período de 10 (anos) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas às exigências da Lei Municipal nº 688/2017, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

DO SISTEMA DE TÁXI INCLUSIVO (STI)

O Serviço de Táxi Adaptado (denominado Sistema de Táxi Inclusivo - STI) visa atender as exigências de deslocamentos das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral, em consonância com a legislação vigente;



102

Para a prestação do serviço, o permissionário (a) deverá apresentar o projeto do veículo, o qual deverá ser atestado por empresa especializada e com declarada manutenção veicular, contendo planta do equipamento e em atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Especificação da rampa ou plataforma elevatória veicular de acesso ao veículo;
- II. Forma de fixação da cadeira de rodas;
- III. Forma de fixação do passageiro usuário de cadeira de rodas;
- IV. Altura, largura e comprimento mínimos do local onde ficará a cadeira de rodas;
- V. Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos os do motorista, do usuário de cadeira de rodas e do acompanhante deste;
- VI. Capacidade mínima (peso) que a rampa ou a plataforma suportam;
- VII. Caracterização do veículo.

O projeto de que trata o subitem 5.2 deverá atender os requisitos em conformidade com as normas da ABNT, conforme temática da acessibilidade, a saber: NBR 14022 e NBR 9050, considerando suas atualizações.

A Prefeitura Municipal analisará o projeto em até 30 dias úteis e, após sua aprovação, o vencedor da licitação terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.

Os permissionários e condutores auxiliares aptos para operarem no STI deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, inclusive de treinamento prático para a operacionalização dos equipamentos;

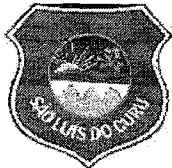
A padronização do veículo pertencente ao STI será a mesma da frota de táxi ora operante, acrescida do Símbolo Internacional de Acesso (SIA), em conformidade as normas descritas no item 5.3.

Para fins de garantir a continuidade do serviço, o veículo, uma vez cadastrado como pertencente ao STI e vinculado à permissão, não poderá retornar a prestação do serviço em táxi convencional.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

A Permissão é aberta a todas as pessoas físicas que desejam prestar por delegação sob o regime de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros, táxi, nos termos deste projeto básico, do edital de licitação e demais diplomas legais, com exceção dos impedidos descritos na Lei Municipal nº 688/2017.

Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas neste projeto básico, no edital de licitação, nas Lei Federal nº 8.666/93 e 8.987/95, nas Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente.



A permissão somente será delegada ao licitante classificado que comprovar, no ato de assinatura do Termo de Permissão, ser motorista profissional autônomo devidamente inscrito como segurado e com suas contribuições em dia.

É vedada, nesta licitação, a participação das seguintes pessoas:

- I. Servidor da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do Poder Público e das fundações por eles instituídas ou mantidas;
- II. A quem já possua outra permissão pública, seja ela qual for;
- III. Quem exerça qualquer trabalho remunerado;
- IV. Não seja motorista profissional;
- V. Não seja residente no município de São Luís Do Curu, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 688/2017;
- VI. Demais casos previstos em legislações correlatas;

Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;

Será permitida a participação na licitação de ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também a não permissionários, desde que atendam aos requisitos exigidos na lei, observados os parâmetros de pontuação constantes do subitem 13.1.

Será admitido 01 (um) motorista auxiliar por permissionário, desde que esteja previamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e não seja proprietário de outro táxi.

Entende-se por condutor auxiliar pessoa habilitada que operará em substituição dos permissionários em casos de: férias, afastamento temporário por motivo de saúde, ou em casos previstos na legislação trabalhista.

DA PERMISSÃO:

A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

É vedado o arrendamento da vaga.

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO



104

São deveres dos condutores de veículo de transporte individual de passageiros, táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros, atendendo aos usuários com equidade e respeito às especificidades da condição humana;
- b) obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;
- c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;
- e) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) manter o veículo limpo e asseado.

DO VEÍCULO

O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá:

Atender ao modelo da espécie automóvel, com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, capacidade de 05 (cinco) a 07 (sete) passageiros e no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

Possuir cor padrão branca, nos termos da Lei Municipal nº 688/2017, de 26 de junho de 2017;

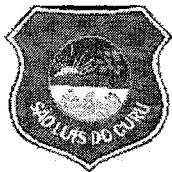
Possuir Registro e Licenciamento do veículo em nome do licitante ou o "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo anexo ao edital de licitação;

Para os condutores com deficiência somente serão aceitos veículos adaptados às suas especificidades, desde que aprovados pelo DETRAN-CE.

Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação de Gás Natural Veicular e para o sistema de Táxi Inclusivo (STI), observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;

Ser vistoriado anualmente, devendo manter as características declaradas originalmente, as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de São Luís do Curu.

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO



105

Extingue-se a permissão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão; e
- V. Anulação;

DA LICITAÇÃO

A execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, será delegada através de Contrato de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo melhor técnica.

DA PROPOSTA TÉCNICA

A classificação dos licitantes, quanto à proposta técnica, far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios estabelecidos no item 13 deste Projeto Básico.

As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º (primeiro) classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o candidato.

O licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria junto ao Município de São Luís do Curu, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

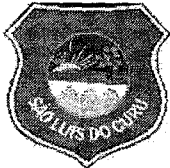
1. O licitante que optar por vagas destinadas ao STI terá o prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.

DA PONTUAÇÃO:

Os pontos serão distribuídos conforme estabelecido abaixo:

Ano de Fabricação do Veículo:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	Zero Quilômetro	10
B	2019	09
C	2018	08
D	2017	07
E	2016	06
F	2015	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2017/2020

106

G	2014	04
H	2013	03
I	2012	02
J	2010	01

Serão considerados para efeitos de pontuação, no item A(ZERO KM),do subitem anterior, somente os veículos fabricados em 2020.

Equipamentos de conforto e/ou segurança do Veículo: Os veículos que possuírem equipamentos de segurança e/ou conforto abaixo identificados receberão as seguintes pontuações, conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	PONTOS
A	Ar Condicionado	05
B	Air Bag Duplo (Motorista e Passageiro)	10
C	Air Bag Duplo Frontal e Air Bag Laterais	10
D	Freios com Sistema ABS	05
E	Porta-malas com 400 Litros ou mais	05
F	Quatro portas	05

Tempo de Habilitação do Licitante: a comprovação do tempo da habilitação será efetuada pela cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou declaração do DETRAN-CE (original), conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	até 12 meses	0
B	13 a 60 meses	05
C	61 a 120 meses	10
D	121 a 180 meses	15
E	181 a 240 meses	20
F	241 ou mais meses	25

Tempo Efetivo no exercício da Atividade como Condutor Auxiliar: para condutores auxiliares cadastrados, a pontuação conforme estabelecido na tabela abaixo:



107

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – CONDUTOR AUXILIAR	PONTOS
A	ATÉ 06 MESES	0
B	07 A 12 MESES	02
C	13 A 24 MESES	03
D	25 A 48 MESES	04
E	49 A 60 MESES	05
F	61 OU MAIS MESES	10

Em caso de divergência identificada durante a diligência será considerada o tempo comprovado pela entidade gestora.

A não apresentação de documento previsto no item 13.1.4, não implica a desclassificação do licitante;

Ex-Permissionário e Não Permissionários: para ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também não permissionários, a pontuação conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	PARTICIPANTES	PONTOS
A	EX-PERMISSIONÁRIOS	05
B	NÃO PERMISSIONÁRIO	15

Ex-Permissionário e Não Permissionários: para ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também não permissionários, a pontuação conforme estabelecido na tabela abaixo:

A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente a respectiva vaga.

Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3) e Exercício da atividade – condutor auxiliar (F4), Ex-permissionário ou Não Permissionário (F5), constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = F1 + F2 + F3 + F4 + F5$$

onde:

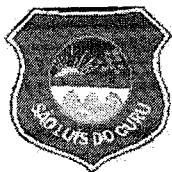
F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação

F4 = Fator exercício da atividade – condutor auxiliar

F5 = Fator Ex-permissionário ou Não Permissionário



109

Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 40 (quarenta) pontos a máxima pontuação atribuída pela somatória dos itens deste fator, conforme Projeto Básico;

Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 25 (vinte e cinco) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme Projeto Básico.

Para o Fator exercício da atividade – condutor auxiliar (F4), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme Projeto Básico.

Para o Fator Ex-permissionário e Não permissionário – (F5), receberá pontuação o licitante que apresentar documento comprobatório do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 15 (quinze) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

A pontuação máxima da proposta técnica é de 100 (cento) pontos por licitante.

A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.

Será julgada vencedora, o licitante que obtiver a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA(PT) para a vaga na qual concorre conforme critérios estabelecidos no edital, táxi convencional, táxi especial do aeroporto, táxi adaptado para pessoas com deficiência, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

Para as licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- a) Tempo efetivo no exercício da atividade como condutor auxiliar;
- b) Tempo de habilitação do licitante;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo;
- e) Ser ex-permissionário ou não permissionário.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2017/2020

109

Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos(as) licitantes.

São Luís do Curu – CE, 17 de Setembro de 2020.



110

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO VISANDO À
DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU.**

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Município de São Luís Do Curu, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a), _____ (qualificação), com Interveniência/Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD de SÃO LUÍS DO CURU -CE, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr _____ (qualificação) e o Sr. _____, (qualificação), doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pactuam o presente **Contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de São Luís do Curu**, e que se regerá pela Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu, Lei Municipal nº 688/2017 e Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. serviço de transporte individual, táxi, bem como do Sistema de Transporte Inclusivo, mediante permissão da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu de 1 (uma) vaga, do Lote nº...., devendo ser atendidas todas as condições e prazos descritos nos termos do Edital, na proposta vencedora e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei nº 688/2017, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

- 3.1. A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.
 - 3.1.1. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
 - 3.1.2. É vedado o arrendamento da vaga.
- 3.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



- 4.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.
- 4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.
- 4.3. O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

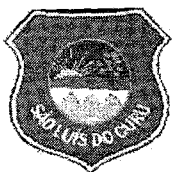
CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

- 5.1. As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de São Luís do Curu.
- 5.2. Será elaborada pela SEFIN planilha de custos de transportes que será usada como referência para fixação da tarifa do serviço de táxi.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1. A PERMITENTE e O PERMISSIONÁRIO se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência nº/CP, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.
 - 6.1.1. O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.
- 6.2. O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, deverá:
 - a) Apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo o Município de São Luís do Curu, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.
 - b) Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
 - c) Manter em ordem os seus registros e de seu veículo na SEFIN e demais órgãos competentes;
 - d) Permitir o acesso da fiscalização do Município de São Luís do Curu aos veículos e equipamentos;
 - e) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
 - f) Cumprir as determinações do Município para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
 - g) Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles.
 - h) Cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
 - i) Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando ao Município de São Luís do Curu qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
- 6.3. A PERMITENTE, através da SEMAD, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:
 - a) Fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
 - b) Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
 - c) Vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
 - d) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
 - e) Proceder à revisão da estrutura tarifária;
 - f) Cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;





- g) Aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;
- 6.4. O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:
- I. Recolher a veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
 - II. Conduzir o veículo com cautela e segurança;
 - III. manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;
 - IV. atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
 - V. atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
 - VI. não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
 - VII. não permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
 - VIII. manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;
 - IX. não fumar no veículo;
 - X. preencher documentos e formulários solicitados pelo Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 7.1. Os usuários poderão pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à SEMAD.
- 7.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.
- 7.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias do Município.
- 7.4. Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 8.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do Município.
- 8.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde este se encontre.
- 8.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias do Município, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- 8.4. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.
- 8.5. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- 8.6. O PERMISSIONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.
- 8.7. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 8.8. Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO



113

9.1. A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incommunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação; e
- VI. Falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

9.1.1. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

9.1.2. A insolvência do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís do Curu para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03(três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

_____ -Ce., ____ de _____ de 2017.

Nome do Permitente
PERMITENTE

Nome do Permissionário
PERMISSIONÁRIO



114

TESTEMUNHAS:

1. _____

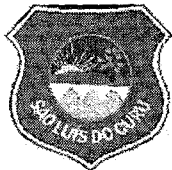
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



115

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº/CP

Objeto: Permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros - táxi, no Município de São Luís do Curu - CE.

Declaro perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís do Curu (ESPECÍFICA) que me comprometo, **sob pena de perda do direito de delegação da permissão**, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de dias consecutivos contados da notificação para apresentação do mesmo.

Item I - ano de fabricação: _____

Item II - características:

- a) Ar Condicionado: () Sim () Não;
- b) Air-bag duplo (motorista e passageiro): () Sim () Não;
- c) Air-bag duplo frontal e air-bag laterais: () Sim () Não;
- d) Freios com sistema ABS: () Sim () Não;
- e) Porta malas com 400 litros ou mais: () Sim () Não;
- f) Quatro Portas () Sim () Não.

OBS: Para os licitantes com deficiência, somente serão aceitos veículos devidamente adaptados às suas especificidades como condutores, mediante o laudo de aprovação emitido pelo DETRAN/CE.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do licitante)
(nome completo do licitante)



116

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº _____.

Objeto: Permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros - táxi, no Município de São Luís do Curu - CE.

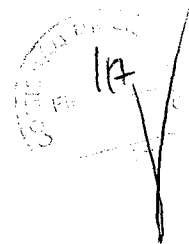
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades legais a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/CP.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do licitante)
(nome completo do licitante)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE
PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° _____.

Objeto: Permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros
- táxi, no Município de São Luís do Curu - CE.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar com
permissão cassada ou registro de condutor cassado.

DECLARO, ainda, que não sou permissionário, nem servidor público e não possuo vínculo
empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do licitante)
(nome completo do licitante)



**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° _____.

Objeto: Permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros – táxi, no Município de São Luís do Curu – CE.

LOTE N°

(Nome) _____, inscrito(a) no CPF n° _____, portador da identidade n° _____, residente e domiciliado _____, telefone _____, e-mail _____ concordo com todas as normas contidas no edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão de Licitação do Município de São Luís do Curu de acordo com a concorrência Pública n° _____, conforme o preenchimento abaixo:

Item 1 - Quero concorrer às vagas do tipo (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) Táxis convencionais;
- b) Táxi adaptado, denominado Sistema de Táxi Inclusivo (STI).

Item 2 - Ano de fabricação do veículo:

- a) Zero quilômetro
- b) Ano _____

Item 3 - Equipamentos de conforto e segurança:

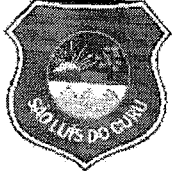
- a) Sim Não Ar Condicionado;
- b) Sim Não Air-bag duplo (motorista e passageiro);
- c) Sim Não Air-bag duplo frontal e air-bag laterais;
- d) Sim Não Freios com sistema ABS;
- e) Sim Não Porta malas com 400 litros ou mais;;
- f) Sim Não Quatro portas;

Item 4 – O tempo de minha habilitação é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) até 12 meses;
- b) de 13 a 60 meses;
- c) de 61 a 120 meses;
- d) de 121 a 180 meses;
- e) de 181 a 240 meses;
- f) de 241 ou mais meses;

Item 5 – O tempo efetivo no exercício da atividade do condutor auxiliar é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) até 06 meses;
- b) de 07 a 12 meses;
- c) de 13 a 24 meses;
- d) de 25 a 48 meses;
- e) de 49 a 60 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2017/2020

119

f) de 61 ou mais meses;

Item 6 – Sou ex-permissionário ou não sou permissionário (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) Sou ex-permissionário;
b) Não sou permissionário;

_____ de _____ de _____

(assinatura do licitante)
(nome completo do licitante)